



**LEI N.º 9.795, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

*(Prefeito Municipal)*

Dispõe sobre a regularização de permissionários ou exploradores de bancas de jornal no Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de junho de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Os permissionários ou os exploradores de bancas de jornal deverão atualizar seu cadastro no Município e regularizar sua titularidade no prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta lei, para garantir seu direito de exploração do local.

**Parágrafo único.** O não atendimento ao disposto no “caput” deste artigo resultará na perda do direito de exercício da atividade na área pública, podendo o Município definir novo permissionário para o local.

**Art. 2º** Para atender ao disposto no art. 1º, deverão ser enviados para o endereço eletrônico [urbanismo@jundiai.sp.gov.br](mailto:urbanismo@jundiai.sp.gov.br) os seguintes documentos:

**I** - termo de permissão de uso, que comprove o direito de exploração de banca de jornal;

**II** - documento descritivo sobre quais produtos e serviços são comercializados ou realizados no local, a fim de que seja confirmada sua regularidade nos termos do Decreto nº 21.303, de 18 de julho de 2008;

**III** - relatório fotográfico do local, a fim de demonstrar que não foram executadas obras que configurem interferência no espaço livre público.

**Parágrafo único.** O interessado que não atender ao inciso I deste artigo, mas comprovar que o permissionário anterior deixou de exercer a atividade no local, com a efetiva exploração da banca desde então, poderá obter o direito à permissão de uso nos termos desta lei, sem prejuízo de eventual medida que possa vir a ser tomada pela Administração diante do abandono do espaço público pelo permissionário infrator.

**Art. 3º** Os documentos apresentados pelos permissionários ou exploradores de bancas de jornal terão o trâmite seguinte:

**I** - a análise dos produtos e serviços comercializados indicados no inciso II do art. 2º será feita pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, que deverá definir se o mobiliário urbano continua cumprindo o uso previsto para uma banca de jornal;



**II** - a análise da integração da banca de jornal com o espaço público, indicada no inciso III do art. 2º, será feita pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que deverá definir a localização do mobiliário, eventuais ajustes necessários e até remoções de interferências, garantindo que o espaço público se mantenha acessível;

**III** - caso haja necessidade de ajuste da atividade comercial desenvolvida ou do espaço onde a banca esteja implantada, o permissionário terá 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão do ‘comunique-se’ para apresentar ao Município, por meio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, as adequações cumpridas, podendo ter seu pedido de regularização de titularidade indeferido após este período, se não o fizer;

**IV** - apresentada toda a documentação necessária perante a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, e estando a mesma de acordo com o Decreto nº 21.303, de 18 de julho de 2008, bem como com as regras desta lei, será concedido o Termo de Permissão de Uso ao interessado, que lhe permitirá a conclusão do licenciamento da atividade perante a Unidade de Gestão de Governo e Finanças;

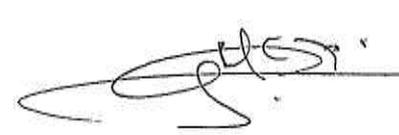
**V** - o Termo de Permissão de Uso a que se refere o inciso IV terá validade de 4 (quatro) anos, devendo o Município, por meio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, iniciar um processo licitatório das áreas quando se encerrar esse período, segundo a legislação específica em vigor.

**Art. 4º** Os pedidos de licenciamento de novas áreas para bancas de jornal e revista deverão seguir o disposto na Lei nº 6.759, de 27 de novembro de 2006, ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil